

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Cantanhede

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela INOVA - E.M.
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

# SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS 2021



## TARIFA FIXA

30 DIAS (VALOR EM EUROS)  
DE ACORDO COM O CALIBRE DO CONTADOR

### DOMÉSTICOS

≤ 25 MM	1,7218
> 25 ≤ 30 MM	3,8480
> 30 ≤ 50 MM	7,3008
> 50 ≤ 100 MM	14,5600
> 100 ≤ 300 MM	29,1200
TARIFÁRIO SOCIAL (1)	ISENTO

### NÃO DOMÉSTICOS

ATÉ 20 MM	1,9060
> 20 ≤ 30 MM	3,8480
> 30 ≤ 50 MM	7,3008
> 50 ≤ 100 MM	14,5600
> 100 ≤ 300 MM	29,1200

### TARIFÁRIO SOCIAL (2):

ATÉ 20 MM	1,7218
> 20 ≤ 30 MM	3,8480
> 30 ≤ 50 MM	7,3008
> 50 ≤ 100 MM	14,5600
> 100 ≤ 300 MM	29,1200

## TARIFA VARIÁVEL

30 DIAS (VALOR EM EUROS POR M<sup>3</sup>)

### DOMÉSTICOS

1º ESCALÃO (0 A 5 M <sup>3</sup> )	0,3416
2º ESCALÃO (> 5 A 15 M <sup>3</sup> )	0,4016
3º ESCALÃO (> 15 A 25 M <sup>3</sup> )	0,6450
4º ESCALÃO (> A 25 M <sup>3</sup> )	0,8545

### TARIFÁRIO SOCIAL (1):

1º ESCALÃO (0 A 15 M <sup>3</sup> )	0,3416
2º ESCALÃO (> 15 A 25 M <sup>3</sup> )	0,6450
3º ESCALÃO (> A 25 M <sup>3</sup> )	0,8545

### TARIFA FAMÍLIAS NUMEROSAS AGREGADOS DE 5 OU MAIS PESSOAS(3)

1º ESCALÃO (0 A 5 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N)	0,3416
2º ESCALÃO (> 5 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N A 15 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N)	0,4016
3º ESCALÃO (> 15 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N A 25 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N)	0,6450
4º ESCALÃO (> A 25 M <sup>3</sup> + 3 M <sup>3</sup> * N)	0,8545

\*N É IGUAL À DIFERENÇA ENTRE O N° DE PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR E O VALOR DE 4.

### NÃO DOMÉSTICOS

VALOR BASE	0,6450
TARIFÁRIO SOCIAL (2)	0,4016
OUTROS MUNICIPIOS / ENTIDADES GESTORAS	0,4914

## TAXA DE RECURSOS HIDRICOS

DECRETO - LEI N°97/2008 (RECEITA DO ESTADO PORTUGUÊS) (4)

TODOS OS UTILIZADORES	0,031
-----------------------	-------

**Nota (1):** Aplicável a um agregado familiar que seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção. A obtenção do tarifário social está sujeita a apresentação de declaração emitida pela Segurança Social donde conste o apoio social a cada um dos elementos do agregado familiar: De acordo com os Art.º 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

**Nota (2):** Aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo e associações culturais, desportivas e recreativas. A obtenção do tarifário social está sujeita a apresentação de prova de constituição de pessoa coletiva e declaração de utilidade pública: De acordo com os Art.º 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

**Nota (3):** Aplicável a um agregado familiar cuja composição ultrapasse os 4 elementos. A obtenção do tarifário famílias numerosas está sujeita a apresentação de declaração Mod.3.IRS : De acordo com os Art.º 65 e 66 do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede.

**Nota (4):** No cumprimento do Decreto-Lei n° 97/2008, de 11 de Junho, a INOVA-EM cobra a Taxa de Recursos Hídricos no que diz respeito ao abastecimento de água. É um valor faturado mensalmente em função dos m3, destinado à Agência Portuguesa do Ambiente.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Cantanhede**

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela INOVA - E.M.
Data de receção/ última consulta	29.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, a caução será fixada nos termos da alínea anterior.

3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

### **Artigo 57.º**

#### **Restituição da caução**

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2. Sempre que o utilizador ou restantes utilizadores, que tenham prestado caução nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, optem posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao utilizador, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **Artigo 58.º**

##### **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

## **Artigo 59.º**

### **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de água por cada trinta dias.

2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º e sem prejuízo do disposto no artigo 79º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º, e alínea a) do anterior nº2, conforme anexo IV – mapa;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador. O valor será devolvido quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Tarifa de deteção de fuga de canalizações na rede predial;
- h) Ensaios de canalizações da rede predial;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Tarifa de pré-aviso.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

## **Artigo 60.º**

### **Tarifa fixa**

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6. Aos utilizadores finais não-domésticos Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, será aplicada uma tarifa reduzida na componente fixa prevista no número anterior.

## **Artigo 61.º**

### **Tarifa variável**

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metro cúbico (m<sup>3</sup>) de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos, é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º.

5. Aos utilizadores não-domésticos Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, será aplicada uma tarifa variável reduzida face ao previsto no número anterior.

6. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

## **Artigo 62.º**

### **Execução de ramais de ligação**

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, nos termos definidos por aquela.

3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador se autorizado pela Entidade Gestora, em conformidade com o artigo 30.º.

### **Artigo 63.º**

#### **Contador para usos de água que não geram águas residuais**

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação

### **Artigo 64.º**

#### **Água para combate a incêndios**

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

### **Artigo 65.º**

#### **Tarifários especiais**

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
  - a) Utilizadores domésticos:
    - I. Tarifário social aos utilizadores finais cujo agregado familiar seja beneficiário de Rendimento Social de Inserção.
    - II. Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;



b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo e Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, que sejam possuidoras de declaração de utilidade pública.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) No alargamento do primeiro escalão até aos de 15 m<sup>3</sup>, na tarifa variável

3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável reduzida, correspondente ao 2º escalão das tarifas de utilizadores domésticos e uma tarifa fixa maior que a dos utilizadores domésticos e menor que as dos utilizadores não-domésticos.

### **.Artigo 66.º**

#### **Acesso aos tarifários especiais**

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os interessados podem requerer a sua aplicação ou no momento da celebração do contrato, ou no decurso da sua execução, a qualquer momento.

2. No caso de tarifário social e para efeito do disposto no artigo 65º, nº1, a), I), os utilizadores domésticos deverão proceder à entrega nos serviços comerciais da entidade gestora, de uma declaração emitida pela Segurança Social donde conste o apoio social atribuído a cada um dos elementos do agregado familiar.

Os não-domésticos que requeiram tarifário social deverão fazer prova da sua constituição de pessoa coletiva e declaração da utilidade pública.

3. No caso de tarifário familiar devem juntar à documentação necessária, uma cópia do Mod. 3 do IRS comprovativa da composição do agregado familiar.

4. Sempre que um ou mais elementos do agregado familiar deixe de fazer parte deste, e desse facto resulte um número de membros igual ou inferior a quatro, cessa o direito à aplicação da tarifa especial de famílias numerosas.

5. Todos os anos, até ao fim do mês de junho, deve ser entregue nos serviços comerciais da entidade gestora, cópia da Declaração Mod.3 do IRS recebida nos Serviços de Finanças para efeito de prova da composição do agregado familiar, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada na faturação seguinte o tarifário normal doméstico que à situação corresponder, até que aquela prova seja feita.

6. Também até ao fim do mês de junho de cada ano deve ser entregue o documento a que se refere o nº2, atualizado.

7. Havendo dúvida ou desconhecimento pela Entidade Gestora de que um utilizador não-doméstico esteja legalmente constituído, pode aquela exigir-lhe que faça prova da sua constituição nos termos legais.

#### **Artigo 67.º**

##### **Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

#### **SECÇÃO II - FATURAÇÃO**

#### **Artigo 68.º**

##### **Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### **Artigo 69.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a **20 dias** a contar da data de emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.